



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.273, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de nomenclaturas e carga horária dos cargos públicos de Médico I, Médico II e Médico Especialista e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a nomenclatura do cargo público de “Médico I”, previsto na Lei Municipal nº 1.125/2022, alterado para a “Médico Clínico-Geral”, alterando-se ainda a carga horária para a razão de 8 (oito) horas semanais, mantendo-se os vencimentos já fixados na legislação em comento, isto é, sem redução de valores.

**Art. 2º.** Fica a nomenclatura do cargo público de “Médico II”, previsto na Lei Municipal nº 1.125/2022, alterado para a “Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF)”, mantendo-se inalteradas as disposições próprias da carreira.

**Art. 3º.** Fica a carga horária do cargo público de “Médico Especialista”, previsto na Lei Municipal nº 1.125/2022, alterada para a razão de 8 (oito) horas semanais, mantendo-se os vencimentos já fixados na legislação em comento, isto é, sem redução de valores.

**Art. 4º.** As alterações de nomenclatura dispostas nos artigos 1º e 2º não implicam alteração na carreira, ressalvada a carga horária reduzida no primeiro caso, visando tão somente estabelecer de modo mais claro a diferença de regime jurídico aplicável às carreiras.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o quadro do Grupo Ocupacional de “Nível Superior” do “Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal” da Lei Municipal nº 1.125/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**